LEI Nº 514/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - As metas e prioridades consubstânciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 com sua alteração e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2024.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita total é estimada no valor de **R$ 36.159.146,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e nova mil e cento e quarenta e seis reais).**

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos, de outras receitas correntes e de capital, bem como as opreações de crédito interna, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor em R$
RECEITAS CORRENTES	**28.436.800,00**
Receita Tributária	1.814.900,00
Receita de Contribuições	310.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	26.087.900,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**7.722.346,00**
Operações de Crédito	2.030.546,00
Alienação de Bens	54.000,00
Transferências de Capital	5.637.800,00
TOTAL DAS RECEITAS	**36.159.146,00**

Parágrafo Unico - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é de **R$ 36.159.146,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e nove mil, cemto e quarenta e seis reais),** observado o

Programa de Trabalho constante dos anexos desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	VINCULADOS	
1. CÂMARA MUNICIPAL	**1.267.000,00**	**0,00**	**1.267.000,00**
2. PREFEITURA MUNICIPAL	**10.415.500,00**	**7.271.346,00**	**17.686.846,00**
2.1.Gabinete da Prefeito	940.900,00	20.000,00	960.900,00
2.2.Secretaria de Administração	1.264.000,00	94.000,00	1.358.00,00
2.3.Secretaria de Finanças	1.605.500,00	0,00	1.605.500,00
2.5.Secretaria de Controle Interno	68.000,00	0,00	68.000,00
2.6.Secretaria de Planejamento e Controle Patrimônial	154.000,00	0,00	154.000,00
2.7.Secretaria de Infra Estrutura e Habitação	3.306.000,00	3.500.000,00	6.806.000,00
2.8.Secretaria de Desenvolvimento Rural	913.500,00	282.500,00	1.195.000,00
2.9.Secretaria de Produção e Meio Ambiente	472.400,00	500.000,00	972.400,00
2.12.Secretaria de Obras	379.200,00	2.166.346,00	2.545.546,00
2.20.Secretaria de Juventude, Esporte, Lazer e Recreação	1.154.000,00	709.000,00	1.863.000,00
2.90.Reserva de Contingência	158.000,00	0,00	158.000,00
3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**2.879.800,00**	**3.751.000,00**	**6.630.800,00**
4. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E TRABALHO	**1.890.700,00**	**510.500,00**	**2.401.200,00**
5. FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	**2.375.300,00**	**5.798.000,00**	**8.173.300,00**
TOTAL	**18.828.300,00**	**17.330.846,00**	**36.159.146,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e mesmo grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa, não computando tais movimentações no índice estabelecido no artigo seguinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos através de decreto:

a) da Reserva de Contingência;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme estabelecido no art. 43 § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) decorrentes de alteração no QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos no nivel da fonte de recurso necessários à execução da despesa que atenda a categoria economica a ser reduzida.

f) do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo Único **-** Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos, aos convênios e contratos firmados e às suas respectivas contra-partidas, e ainda às ações de saúde e educação com fontes de recursos vinculados.

Art. 7º Esta Lei vigorará no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA - SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal